



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Diretoria de Contabilidade e Finanças**

Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda do repasse financeiro para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para a manutenção do menor infrator, bem como dos demais serviços das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP; necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência no pagamento de diárias de viagens para as unidades da SESP. Esta medida visa atender a necessidade de cumprimento de demandas judiciais referente às escoltas dos acautelados, bem como possibilitar a participação de servidores e convidados em eventos essenciais para a capacitação e desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Administração Pública Estadual. Caso estas demandas não sejam atendidas, podem comprometer a segurança e a integridade física dos acautelados, dos servidores e do funcionamento da Secretaria.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**". (grifo nosso).*

Para tanto, autorizo o pagamento de diárias de viagens no montante de **R\$ 26.689,20 (vinte e seis, seiscientos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, referente ao mês de abril de 2019, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, e os direitos fundamentais garantidos na Constituição da República de 1988, como dignidade da pessoa humana, direito à alimentação, valor social do trabalho, entre outros.

Data deliberada: 22/03/2019 e 02/04/2019 - conforme documento (4257015) e (4389296).

**Coronel Enio Moreira Azzi**

Chefe de Gabinete

---

Documento assinado eletronicamente por **Enio Moreira Azzi, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2019, às



14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4691410** e o código CRC **D7B038A6**.